



CONTRATO Nº 103/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pelo Secretário Anderson Luiz Dalla Rosa, nomeado pela portaria nº 004/2021 e portador da matrícula funcional nº 5325, doravante denominada CONTRATANTE e, a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.**, com sede na Estrada Vicinal Xavier (ESVC Xavier), 720/820, no bairro Arroio da Manteiga, no município de São Leopoldo, RS, CEP: 93.135-396, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/00003-46, neste ato devidamente representada por representantes legais CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS e LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, a seguir denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Licitação por Pregão Eletrônico nº 026/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos do Município de Garibaldi/RS, abrangendo resíduos domiciliares orgânicos, rejeitos e resíduos provenientes da limpeza pública urbana, destinados a aterro sanitário devidamente licenciado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 026/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD. ATÉ
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES ORGÂNICOS E REJEITOS) DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS EM ATERRO SANITÁRIO.	TON	9.000

1.2. O escopo geral do serviço inclui a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com normas técnicas e ambientais vigentes, garantindo adequação ambiental, saúde pública e segurança da população.

1.3. O serviço será prestado de forma contínua, com destinação dos resíduos em aterro sanitário pela empresa contratada, que deverá dispor de equipe técnica e operacional capacitada, bem como de veículos e equipamentos adequados para execução das atividades.

1.4. A prestação dos serviços deverá ser integrada com o sistema municipal de coleta e transporte de resíduos sólidos, já existente e executado sob gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, de modo a garantir eficiência e regularidade na destinação final.

1.5. Deverão ser observadas as condições de segurança e pesagem dos resíduos, bem como o cumprimento de prazos e horários de recebimento no aterro.

1.6. O serviço deverá atender aos padrões técnicos e operacionais necessários para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, observando-se a legislação vigente e



as normas aplicáveis.

1.7. A empresa deverá possuir registro junto aos órgãos ambientais competentes, bem como demais certificações e licenças necessárias à operação do aterro sanitário.

1.8. É vedado subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa do Município de Garibaldi.

1.9. A contratada deverá dispor de aterro sanitário próprio, devidamente licenciado, e com infraestrutura mínima exigida para o recebimento e disposição final dos resíduos.

1.10. O aterro deverá possuir balança própria, em condições operacionais, para controle de pesagem dos caminhões.

1.11. Todos os caminhões ou veículos destinados à entrega de resíduos ao aterro, provenientes do Município de Garibaldi, deverão ser devidamente pesados, constando em registro: data da entrega, identificação do veículo (placa), peso total, tara e peso líquido.

1.12. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal de prestação de serviços, uma planilha detalhada contendo os registros de recebimento de resíduos e respectivos comprovantes de pesagem (tíquetes).

1.13. Todas as despesas referentes à utilização do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo à contratante apenas o pagamento correspondente às cargas de resíduos coletados no Município de Garibaldi e dispostas no aterro.

1.14. Para aterros localizados dentro do raio de até 100 km do Município de Garibaldi, o transporte dos resíduos será efetuado às expensas do Município, conforme contrato vigente com a empresa prestadora de serviços e conforme Planilha Orçamentária 01.

1.15. Para aterros localizados fora do raio de 100 km, a empresa deverá incluir na proposta orçamentária o custo total do transporte, ficando às suas expensas a diferença do valor, conforme Planilha Orçamentária 02.

1.16. A execução dos serviços será contínua, conforme a demanda de geração dos resíduos sólidos urbanos no Município de Garibaldi/RS.

1.17. O serviço será prestado de forma ininterrupta, observando as quantidades efetivamente entregues e dispostas no aterro sanitário.

1.18. A destinação final ocorrerá em aterro sanitário devidamente licenciado, de propriedade da contratada, localizado dentro ou fora do raio de 100 km do Município de Garibaldi, conforme proposto na planilha orçamentária.

1.19. O transporte dos resíduos até o aterro será realizado conforme as condições previstas contratualmente, podendo ser de responsabilidade do Município ou da contratada, conforme a distância.

1.20. A execução será acompanhada por fiscal designado, onde a contratada deverá permitir o acesso do fiscal para acompanhamento, vistoria e medição dos serviços.

1.21. Será exigida a comprovação mensal das pesagens por meio de tíquetes e planilhas



detalhadas, anexadas às notas fiscais para conferência e pagamento.

1.22. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o volume de resíduos efetivamente recebidos e dispostos no aterro sanitário, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pesagem diária.

1.23. O atesto dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, com base nos documentos comprobatórios apresentados pela contratada e nas verificações técnicas realizadas in loco.

1.24. O pagamento estará condicionado à aprovação do atesto pelo fiscal designado e à regular apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal devidamente emitida;
- b) Planilha detalhada dos resíduos recebidos, contendo datas, placas, pesos e origem das cargas;
- c) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

1.25. O Município não efetuará pagamento parcial referente a etapas não concluídas ou serviços não devidamente atestados.

1.26. Caso haja divergências entre os quantitativos informados e os apurados pela fiscalização, o pagamento será realizado somente após a correção e validação dos dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo item o valor total de **R\$ 1.672.290,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil e duzentos e noventa reais)**, conforme especificação dos objetos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES ORGÂNICOS E REJEITOS) DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS EM ATERRO SANITÁRIO.	TON	9.000	R\$ 185,81	R\$ 1.672.290,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia após a comprovação da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal atestado pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE BEM-ESTAR ANIMAL
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
15.452.0064.2063 - COLETA, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1101)
3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (110101)

2.3. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.



2.4. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

2.7. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o volume de resíduos efetivamente recebidos e dispostos no aterro sanitário, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pesagem diária.

2.8. O pagamento estará condicionado à aprovação do atesto pelo fiscal designado e à regular apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal devidamente emitida;
- b) Planilha detalhada dos resíduos recebidos, contendo datas, placas, pesos e origem das cargas;
- c) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. 7

2.9. O Município não efetuará pagamento parcial referente a etapas não concluídas ou serviços não devidamente atestados.

2.10. Caso haja divergências entre os quantitativos informados e os apurados pela fiscalização, o pagamento será realizado somente após a correção e validação dos dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da última assinatura eletrônica do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. No momento da renovação contratual, o gestor e o fiscal da contratação, deverão atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.3. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem



convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

3.7. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

3.8. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

3.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.11. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor ANDERSON LUIZ DALLA ROSA, matrícula 5.325, tendo como obrigação:

a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;

d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-



os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.12. O fiscal do presente contrato ou documento equivalente será o servidor HERIBERTO BORTOLINI, matrícula 6.208, tendo como obrigação:

a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.13. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.14. Ressalta-se que deverá ser observado o período de transição previsto no item 9.5 do Contrato nº 166/2024, firmado entre o Município de Garibaldi e a empresa Bionergia Usinas e Sustentabilidade Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de disposição final para transformação de rejeitos orgânicos e resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município. Concluído o referido período de transição, o presente contrato deverá ser rescindido sem ônus ao Município, uma vez que a Administração não poderá manter simultaneamente dois contratos vigentes com o mesmo objeto, especialmente considerando que o Contrato nº 166/2024 prevê a destinação integral dos resíduos atualmente encaminhados ao aterro sanitário.

3.15. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REACTUAÇÃO

3.15.1. No vencimento do contrato os preços serão reajustados, se for o caso, pelo índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

3.15.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.15.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.15.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

3.15.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

3.15.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

3.15.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.15.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

3.15.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias,



em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.15.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.15.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.15.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.15.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

3.15.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.15.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.15.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.15.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

3.15.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.15.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

3.15.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

3.15.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão



logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.15.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. No momento da renovação contratual, o gestor e o fiscal da contratação, deverão atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1.2. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

4.2. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

4.3. O objeto da presente licitação será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.3.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. não produzir os resultados acordados,

4.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



4.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela correta destinação final dos resíduos;
- b)** Possuir aterro sanitário próprio, devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos ambientais competentes, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto sem autorização expressa do Município;
- c)** Manter no local do aterro balança aferida e calibrada, registrando as pesagens de todos os veículos provenientes do Município de Garibaldi, com indicação de data, placa, peso total, tara e peso líquido;
- d)** Encaminhar mensalmente, junto à nota fiscal, planilha detalhada dos resíduos recebidos e os comprovantes de pesagem (tíquetes) correspondentes;
- e)** Arcar com todas as despesas operacionais e administrativas relacionadas à utilização e manutenção do aterro, cabendo ao Município apenas o pagamento das cargas efetivamente dispostas;
- f)** Manter equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada e com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de veículos e equipamentos em condições adequadas de operação e segurança;
- g)** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada e por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços;
- h)** Responder por quaisquer danos materiais, ambientais, de segurança ou patrimoniais causados à contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços;
- i)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive licenças e autorizações ambientais vigentes;
- j)** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, garantindo acesso às instalações, documentos e registros necessários à verificação do cumprimento contratual;
- k)** Comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, intercorrência ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- l)** Caso o aterro sanitário venha a ser embargado, ou por motivo maior, a contratada recusar-se a receber os resíduos do município deverá comunicar oficialmente o município, indicando o novo local para disposição final ambientalmente correta, às expensas da contratada o transporte e a destinação final em novo local, até que a situação se normalize;



m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. DO MUNICÍPIO:

- a)** Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e controle da execução contratual;
- b)** Fornecer à contratada as informações necessárias para o correto desenvolvimento dos serviços;
- c)** Efetuar o pagamento mensal à contratada, conforme medições e comprovações apresentadas e aprovadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal HERIBERTO BORTOLINI, matrícula 6.208.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2. se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3. se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.



7.1.4. O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

7.1.5. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2. Pagamento da multa;

8.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações



fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Garibaldi/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, 16 de abril de 2026.

ANDERSON LUIZ DALLA ROSA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO
DE RESÍDUO S.A.**

Contratada

RIDAN COSER VILLA - OAB/RS 132.546

Assessor Jurídico do Município

HERIBERTO BORTOLINI

Fiscal/Matrícula nº 6.208



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 195/2025

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **03.505.185/0003-46**, com sede na ESVC Xavier, nº 720, bairro Arroio da Manteiga, cidade de São Leopoldo, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **Leomyr de Castro Girondi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 479.570.930-00 e Carteira de Identidade nº 5011580528 SSP/RS e pelo Sr. **Clineu Adaime Vieira dos Santos**, brasileiro, casado, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 602.845.360-91 e Carteira de Identidade nº 7004088204 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 19023, de 11 de dezembro de 2025, que versa sobre a Modalidade de Inexigibilidade registrada sob nº 395/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Canela/RS, incluindo todas as etapas operacionais, logísticas e de controles necessárias à execução do objeto, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.**

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.1.2 – O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de **28 de dezembro de 2025**, podendo ser sucessivamente renovado, desde atendido o interesse da Administração e da contratada, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.1.1 – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 – O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor da tonelada é de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A medição será mensal, com base na quantidade efetivamente recebida e destinada de resíduos sólidos urbanos, conforme comprovado por:

5.1.1 – Relatórios mensais de operação, contendo pesagens diárias, intercorrências e totais consolidados por tipo de resíduo;

5.1.1.1 – Comprovantes de pesagem, MTR e CDF, emitidos em nome do Município de Canela/RS;

5.1.1.2 – Atestado de conformidade emitido pela fiscalização, atestando o cumprimento das obrigações técnicas, ambientais e contratuais.

5.2 – Somente após a validação dos relatórios e documentos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU) será autorizada a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

5.2.1 – Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar:

5.2.1.1 – Nota Fiscal correspondente ao período de referência, emitida em moeda corrente nacional, contendo:

a) número do processo administrativo e do contrato;

b) CNPJ idêntico ao da proposta apresentada;

c) período de execução dos serviços;

d) valor mensal devido, conforme medições aprovadas.

e) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND, FGTS e CNDT);

f) Relatório mensal de execução e comprovações ambientais (MTR e CDF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 – Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional ao Município.

5.3.1 – O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3.3 - Na nota fiscal deverá estar indicado o empenho correspondente à dotação orçamentária informada pela contratante.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e conferência da documentação completa pela unidade requisitante e pela SMMAU.

5.4.1 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

5.5 – A contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e contribuições federais conforme a Lei nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.6 – Caso seja optante pelo Simples Nacional, deverá:

a) Informar essa condição no documento fiscal, conforme o art. 3º, §5º, da IN RFB nº 1.234/2012;

b) Apresentar declaração específica, conforme o modelo do Anexo VIII da IN RFB nº 1.244/2012, devidamente assinada, hipótese em que não haverá retenção de tributos federais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

0024 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SANEAMENTO

2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

24836/3 – 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RECURSO:1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/12/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA CONTRATANTE:

- 9.1.1** – Transportar os resíduos orgânicos, rejeitos e volumosos até o local de destinação final ambientalmente adequada, conforme as condições contratuais;
- 9.1.2** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU), verificando o cumprimento das exigências técnicas e ambientais;
- 9.1.3** – Promover reuniões técnicas e operacionais, quando necessário ou mediante solicitação da prestadora de serviços, para garantir o alinhamento informativo e a qualidade da execução contratual;
- 9.1.4** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.5 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.6 – Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;
- 9.1.7 – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.1.8 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços da licitação, conforme ajuste representado pelo Contrato;
- 9.1.9 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.1.10 – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória e/ou não seguirem as especificações do objeto;
- 9.1.11 – Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.1.12 – Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

9.2 – DA CONTRATADA:

- 9.2.1 – Possuir assinatura digital válida, com autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação vigente;
- 9.2.2 – Exigir que seus trabalhadores mantenham comportamento cortês, profissional e empático, com comunicação clara, respeitosa e colaborativa, durante o atendimento a servidores, fiscais e demais interlocutores da Administração Pública Municipal;
- 9.2.3 – Declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4 – Efetuar o pagamento integral e pontual de todos os trabalhadores vinculados à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, seguros e demais obrigações legais;
- 9.2.5 – Assumir total responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;
- 9.2.6 – Isentar o Município de Canela de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores da contratada e de qualquer cobrança adicional relativa a encargos sociais ou trabalhistas;
- 9.2.7 – Cumprir integralmente as normas técnicas, de saúde, segurança e higiene do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;
- 9.2.8 – Treinar e capacitar periodicamente os empregados quanto às boas práticas de segurança, meio ambiente, operação e redução de riscos;
- 9.2.9 – Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela fiscalização municipal, sem custo adicional para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.2.10** – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação;
- 9.2.11** – Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não cabendo exclusão de responsabilidade pela existência de fiscalização;
- 9.2.12** – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e registros acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 9.2.13** – Apresentar, anualmente, declaração técnica da vida útil remanescente do aterro, acompanhada de laudo emitido pelo responsável técnico;
- 9.2.14** – Cumprir integralmente as normas e obrigações federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão e destinação de resíduos sólidos;
- 9.2.15** – Manter atualizadas todas as licenças e autorizações ambientais, reapresentando-as à Administração sempre que houver renovação, alteração ou vencimento;
- 9.2.16** – Obrigações técnicas específicas do serviço:
- 9.2.16.1** – Receber, pesar, registrar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município, conforme os quantitativos e rotinas operacionais estabelecidos;
- 9.2.16.2** – Realizar pesagem diária das cargas recebidas, enviando digitalmente os comprovantes de pesagem no mesmo dia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU);
- 9.2.16.3** – Manter balança rodoviária calibrada e homologada pelo INMETRO, com registros acessíveis à fiscalização;
- 9.2.16.4** – Controlar e monitorar as operações de descarga, emitindo relatórios de intercorrência sempre que houver incidentes operacionais ou ambientais, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o ocorrido;
- 9.2.16.5** – Executar e manter o sistema de drenagem e tratamento de lixiviado (chorume), de acordo com as exigências da Licença de Operação e das normas técnicas aplicáveis;
- 9.2.16.6** – Apresentar relatórios de monitoramento ambiental, contendo:
- indicadores de qualidade do solo, águas superficiais, águas subterrâneas e lixiviado;
 - resultados de emissões atmosféricas e recalque;
 - registro de presença de vetores e fauna;
- 9.2.16.7** – Manter infraestrutura adequada para acesso, segurança e controle das operações (vias internas, sinalização, sistema de drenagem, cercamento e controle de entrada e saída de veículos);
- 9.2.16.8** – Garantir que o aterro opere dentro da capacidade licenciada pela FEPAM, observando os limites de volume, vida útil e condicionantes da licença ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.2.16.9** – Apresentar relatório mensal consolidado das atividades executadas, com:
- a) identificação das cargas recebidas (data, peso, origem e transportador);
 - b) intercorrências registradas e respectivas medidas adotadas;
 - c) resultados dos indicadores ambientais;
 - d) cópia atualizada das licenças e autorizações válidas.
- 9.2.16.10** – Permitir o acesso da fiscalização municipal às instalações, documentos e registros sempre que solicitado;
- 9.2.16.11** – Atender prontamente às solicitações de auditoria, vistoria ou inspeção técnica;
- 9.2.16.12** – Adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, priorizando redução de impactos ambientais, eficiência no uso de recursos e segurança operacional;
- 9.2.16.13** – Comunicar previamente qualquer paralisação ou alteração operacional, apresentando plano de contingência e alternativas técnicas de continuidade do serviço;
- 9.2.16.14** – Cumprir integralmente o Plano de Operação do Aterro, conforme aprovado pela FEPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1** – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no no Termo de Referência (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **Marianita Cristofolli de Aguiar** (Fiscal Administrativa), **Maira Vanessa Puhl** (Fiscal Técnica) e **Felipe Oliveira Fernandes** (Gestor do Contrato), os quais, serão nomeados por portaria.
- 10.2** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** – A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-IX6LL-2UZZO-VZ7TC ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:
- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.4** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2. do presente Edital.
- 11.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6** – A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7** – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8** – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9** – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.10** – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 – É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.1. A garantia apresentada pela CONTRATADA terá sua vigência igual à do prazo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

15.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

15.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

15.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

15.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

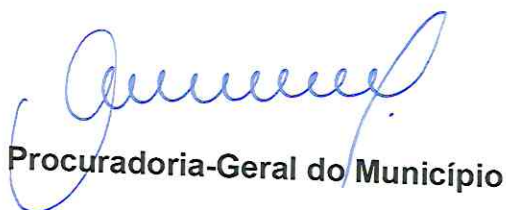
16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canela, 23 de Dezembro de 2025.


Carlos José Frozi
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo


CONTRATANTE


Procuradoria-Geral do Município

Assinado digitalmente por FELIPE OLIVEIRA FERNANDES 02362816230
DN: cn=FELIPE OLIVEIRA FERNANDES 02362816230, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=multiservicos14@gmail.com, Date: 2025.12.22 16:22:30 -03'00'

Felipe Oliveira Fernandes
Gestor do Contrato

Leomyr de Castro Girondi
CPF: 479.570.930-00

Clineu Adaime Vieira dos Santos
CPF: 602.845.360-91

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-IX6LL-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – Termo de Referência

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19023

Município de Canela/RS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Necessidade da Administração: Prestação de Serviços

O Termo de Referência tem por objetivo definir, de forma clara e precisa, o objeto da contratação, suas especificações técnicas, requisitos de execução, prazos, condições de recebimento e critérios de avaliação, conforme a necessidade identificada no DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fornecendo as informações necessárias para subsidiar a fase de seleção do fornecedor e a futura execução contratual, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços especializados de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Canela/RS, incluindo todas as etapas operacionais, logísticas e de controles necessárias à execução do objeto, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, e conforme quantitativos e especificações descritos neste Termo de Referência.

2. Classificação do Objeto

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Trata-se de serviço de natureza continuada, considerando que o objeto se renova ao longo do tempo e não pode sofrer interrupção, estendendo-se por diversos exercícios financeiros.

A execução visa assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados e acumulados no Município de Canela/RS.

3. Prazo de Vigência

O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 meses, a contar do dia 28 de dezembro de 2025, podendo ser sucessivamente renovado, desde que atendido o interesse da Administração e da contratada, observada a limitação máxima da Lei Federal nº 14.133/2021

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-IX6LL-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A renovação dependerá da celebração de termo aditivo específico, da manifestação expressa das partes e da comprovação de disponibilidade orçamentária para cada exercício subsequente.

A manutenção da operação do aterro sanitário, bem como a execução de todas as atividades de monitoramento, controle, acompanhamento operacional e posterior encerramento da unidade, constituem responsabilidades integrais da empresa contratada, devendo esta assegurar a continuidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

3.1. Garantia de Execução do Objeto

A garantia de execução contratual será fixada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, visando mitigar riscos operacionais, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e proteger o interesse público.

Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência constituem necessidade continuada para o adequado funcionamento das atividades do Município de Canela, por se relacionarem diretamente às demandas permanentes da Administração Pública Municipal.

Sua execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada, mostra-se mais conveniente e econômica, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica e operacional própria para realizar tais serviços de forma eficiente e contínua.

A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este processo, elaborado com base nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

O ETP demonstra a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, bem como a compatibilidade com o planejamento orçamentário e estratégico municipal, atendendo às diretrizes legais e de gestão aplicáveis.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas, identificou-se a inexistência de aterro sanitário devidamente licenciado para resíduos orgânicos, rejeitos e volumosos, conforme as exigências da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 7.404/2010 e das Resoluções CONAMA vigentes.

Essa situação impacta diretamente a eficiência dos serviços e a qualidade ambiental urbana, razão pela qual a presente contratação visa assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Municipal, demonstrando o atendimento ao planejamento administrativo e orçamentário vigente, bem como ao compromisso do Município de Canela com a gestão ambiental responsável e o cumprimento das metas de sustentabilidade e saneamento básico.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE

Conforme Art. 74 contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, especialmente:

- Fornecedor exclusivo;
- Contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Para o caso em exame, a inviabilidade decorre de fatores fáticos, econômicos, ambientais e regulatórios, pois:

- Apenas aterros sanitários devidamente licenciados podem realizar a destinação final;
- Dentro de uma distância economicamente viável existe somente um aterro sanitário que atende às exigências ambientais e operacionais (Aterro Sanitário de São Leopoldo – CRVR) e que se encontra disponível para recebimento dos resíduos, foram realizadas outras consultas em aterros, o aterro mais próximo é o de Caxias do Sul que via e-mail confirmou que não recebe resíduos de outros municípios, o aterro de Minas do Leão possui uma distância de praticamente o dobro do valor se comparado ao aterro o que aumentaria o contrato 131/2025 de transporte em aproximadamente R\$ 48.079,25;
- O aterro sanitário em questão possui capacidade de recebimento dos resíduos gerados no município, fato demonstrado no próprio contrato vigente com a empresa;
- Uma opção disponível para contratação seria a destinação dos resíduos no aterro de Minas do Leão, porém, este se encontra à 212 km de distância o que aumentaria os custos do contrato de transportes dos resíduos até aterro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice.

Conforme o ETP, a solução proposta consiste na destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Canela/RS em aterro sanitário, abrangendo todas as etapas operacionais, logísticas e de controles necessários à execução do objeto.

O propósito principal é eliminar o passivo ambiental existente, assegurar a destinação final ambiental e sanitariamente segura dos resíduos sólidos urbanos, e prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o equilíbrio ambiental.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais adequada e eficiente consiste na contratação de empresa devidamente licenciada pela FEPAM, com infraestrutura técnica e logística compatível para realizar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, observando as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 7.404/2010 e das Resoluções CONAMA vigentes.

6. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 Aptidão Técnica e Operacional

6.1.1 A prestadora de serviços deverá comprovar aptidão técnica e operacional para execução dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

6.1.2 Deverá possuir capacidade e disponibilidade para emissão de notas fiscais de serviços, conforme as exigências tributárias vigentes.

6.1.3 Nos casos de atividades sujeitas a licenciamento, autorização ou registro ambiental, caberá à contratada a obtenção e manutenção das respectivas licenças junto aos órgãos competentes.

6.2 Habilitação Técnica e Ambiental:

6.2.1 A empresa deverá apresentar, no mínimo:

6.2.1.1 Licença de Operação (LO) válida, emitida pela FEPAM, em nome do mesmo CNPJ da contratada, contemplando expressamente as atividades de destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário);

6.2.1.2. Responsável Técnico habilitado, devidamente registrado no CREA (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil), ou CRQ (Químico), conforme a natureza do tratamento, que responderá tecnicamente pelas operações;

6.2.1.3. Comprovação do vínculo do responsável técnico indicado com a empresa licitante;

6.2.1.3.1. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços.

6.2.1.3.2. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;

6.2.1.3 Comprovação de experiência anterior em serviços equivalentes, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.1.4. Apresentar declaração, atestando a vida útil do aterro sanitário.

6.2.2 Condições Éticas, Sociais e Trabalhistas

6.2.2.1 Como condição prévia à assinatura do contrato e para sua manutenção, a contratada deverá comprovar:

6.2.2.1.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016);

6.2.2.1.2 Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por práticas de discriminação racial, de gênero, trabalho infantil ou degradante, conforme os arts. 1º e 170 da Constituição Federal, art. 149 do Código Penal, Decreto nº 5.017/2004 e Convenções nº 29 e nº 105 da OIT.

6.2.3 Caberá ainda à contratada:

6.2.3.1 Providenciar e manter válidos todos os documentos, licenças e registros necessários;

6.2.3.2 Adotar práticas de gestão ambiental, trabalhista e operacional responsáveis;

6.2.3.3 Permitir a fiscalização técnica e contratual pela Administração, sempre que solicitada.

6.2.4 Habilitação Jurídica

6.2.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.2.4.5 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

6.2.4.6 Se a licitante for ME/EPP, prova de inscrição no regime tributário correspondente, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.5.1 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2.5.2 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Canela/RS;

6.2.5.3 Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS, demonstrando o cumprimento das obrigações sociais;

6.2.5.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440/2011.

6.2.6 Habilitação Econômico-Financeira

6.2.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação.

6.2.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

7.1 Início da Execução

7.1.1 A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU).

7.2 Escopo e Frequência das Atividades

7.2.1 Os serviços não abrangem o fornecimento de materiais e equipamentos de responsabilidade do Município.

7.2.2 Cabe à contratada disponibilizar todos os insumos, equipamentos, veículos, maquinários e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços, observando as seguintes atividades e periodicidades:

7.2.2.1 Recepção e Controle de Acesso

7.2.2.1.1 Recebimento de resíduos: de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados quando solicitado.

7.2.2.1.2 Controle de entrada de veículos: registro de cada carga, com origem, peso e horário.

7.2.2.1.2.1 Pesagem: realizada em balança rodoviária (entrada e saída), certificado pelo INMETRO, para controle do volume diário.

7.2.2.1.2.2 Inspeção visual: conferência do tipo de resíduo; rejeita-se o que não for permitido (ex.: resíduos hospitalares ou industriais perigosos).

7.2.2.1.2.3 Registro operacional: emissão de comprovante de pesagem e inserção dos dados em sistema ou planilha de controle.

7.2.2.1.3 Recebimento de Resíduos e Pesagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.2.1.3.1 Recebimento: de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, quando solicitado pelo Município de Canela.

7.2.2.1.3.1.1 Pesagem obrigatória: registro da pesagem comprovado (ato e valores), com envio digital diário das pesagens no mesmo dia do recebimento da carga.

7.2.2.1.3.1.2 Comprovante de pesagem: disponibilização de documento para fotografia, cópia ou via física à empresa responsável pelo transporte dos resíduos, mediante autorização prévia da SMMAU.

7.2.2.1.3.2 Descarga, Espalhamento e Compactação

7.2.2.1.3.2.1 Descarga controlada: realizada em células ativas, dentro da frente de operação definida pelo responsável técnico.

7.2.2.1.3.2.1.1 Espalhamento: em camadas de até 0,5 m de espessura, com uso de tratores de esteira ou compactadores, garantindo distribuição uniforme.

7.2.2.1.3.2.1.2 Compactação: repetição do processo até atingir densidade de projeto (0,8 a 1,0 t/m³).

7.2.2.1.3.2.2 Cobertura Diária e Intermediária

7.2.2.1.3.2.2.1 Cobertura diária: camada mínima de 15 cm de solo sobre os resíduos dispostos, evitando odores, vetores e incêndios.

7.2.2.1.3.2.2.2 Cobertura intermediária: aplicada nas áreas com interrupção temporária, com camada de 30 cm a 60 cm.

7.2.2.1.3.2.3 Drenagem e Controle Ambiental

7.2.2.1.3.2.3.1 Drenagem de lixiviado (chorume): instalação de drenos em tubos perfurados com brita e geotêxtil, direcionando o efluente para lagoas de tratamento ou sistema licenciado.

7.2.2.1.3.2.3.2 Drenagem de gases (biogás): implantação de drenos verticais e horizontais para captação e queima/geração de energia.

7.2.2.1.3.2.3.3 Drenagem pluvial: execução de canais de contorno e valas perimetrais para impedir infiltração de águas de chuva.

7.2.2.1.3.2.4 Monitoramento e Controle Operacional

7.2.2.1.3.2.4.1 Controle geotécnico: acompanhamento da estabilidade das células e taludes.

7.2.2.1.3.2.4.2 Controle ambiental: monitoramento periódico de chorume, biogás, águas subterrâneas e superficiais.

7.2.2.1.3.2.4.3 Controle sanitário: aplicação de cal ou outros agentes para evitar a proliferação de vetores.

7.2.2.1.3.2.4.4 Registro diário: manutenção de planilhas ou relatórios com volume recebido, área utilizada e condições meteorológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.2.1.3.2.4.5 Acompanhamento do descarregamento: monitoramento do processo e comunicação imediata de intercorrências, por meio de relatório circunstanciado encaminhado em até 2 (duas) horas após o ocorrido.

7.2.2.1.3.2.5 Relatórios e Observações Operacionais

7.2.2.1.3.2.5.1 Relatório mensal consolidado: encaminhamento à SMMAU até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo:

7.2.2.1.3.2.5.1.1 identificação das pesagens por carga (data, hora, placa, peso bruto/líquido);

7.2.2.1.3.2.5.1.2 Intercorrências registradas e respectivas tratativas;

7.2.2.1.3.2.5.1.3 resultados dos indicadores de qualidade ambiental (solo, gases, águas e fauna).

7.3 A contratada deverá manter sistema de registro e rastreabilidade das cargas, com acesso disponibilizado à fiscalização municipal sempre que solicitado.

7.4 Qualquer paralisação programada das operações deverá ser comunicada formalmente à SMMAU com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhada de plano de contingência que assegure a continuidade da destinação final.

7.5 O transporte interno e a deposição deverão observar rotas e procedimentos que minimizem poeira, odores e riscos de dispersão, bem como o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

7.6 Periodicidade dos Indicadores Ambientais

7.6.1 Indicadores ambientais – solo e gases:

7.6.1.1 Apresentação trimestral dos resultados de monitoramento de recalque e emissões atmosféricas, incluindo o controle de odores, quando aplicável.

7.6.1.2 Justificativa técnica: frequência trimestral permite identificar variações sazonais e acompanhar o comportamento geotécnico das células de disposição, conforme NBR 13896/1997.

7.6.2 Indicadores ambientais – águas:

7.6.2.1 Apresentação semestral dos resultados de monitoramento do lençol freático, lixiviado e águas pluviais, conforme parâmetros e frequências do licenciamento ambiental vigente.

7.6.2.2 Justificativa técnica: a periodicidade semestral é usualmente exigida pela FEPAM, permitindo avaliação das condições hidrogeológicas em períodos seco e úmido.

7.6.3 Indicadores ambientais – fauna e vetores:

7.6.3.1 Apresentação mensal de relatório de observação e controle de vetores e pragas, contendo espécies detectadas e medidas corretivas adotadas.

7.6.3.2 Justificativa técnica: acompanhamento mensal assegura resposta rápida a eventuais focos de infestação, atendendo aos requisitos da ANVISA e da Resolução CONAMA nº 404/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7. A execução contratual deverá observar as seguintes premissas e diretrizes técnicas:

- a) Pesagem com comprovação do ato e valores, mediante envio das pesagens diárias por meio digital à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU);
- b) O comprovante de pesagem deverá ser disponibilizado para fotografia, cópia ou entrega da via física à empresa responsável pelo transporte dos resíduos, mediante autorização prévia do Município de Canela, expedida pela SMMAU;
- c) Acompanhar o processo de descarregamento dos resíduos e informar qualquer intercorrência operacional no prazo máximo de duas horas após o ocorrido, mediante relatório circunstanciado;
- d) Apresentar indicadores de qualidade ambiental do solo e de emissões gasosas (recalque, emissões atmosféricas e controle de odores);
- e) Apresentar indicadores de qualidade ambiental da água, abrangendo monitoramento do lençol freático, lixiviado e águas pluviais;
- f) Apresentar indicadores de monitoramento da fauna, incluindo a presença de vetores e pragas;
- g) Apresentar Licença de Operação atualizada emitida pela FEPAM, válida para gestão de resíduos Classe II – Grupo A, devendo reapresentá-la sempre que houver renovação ou alteração;
- h) Encaminhar relatório mensal detalhado das atividades executadas, contendo as informações operacionais, ambientais e de controle exigidas pela fiscalização município.
- i) Apresentar Declaração de Atestado de vida útil do aterro sanitário.

8 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da prestadora de serviços, especificamente em instalações licenciadas para destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM.

8.2 O aterro sanitário ou unidade de destinação final deverá estar localizado em município cuja distância do centro urbano de Canela/RS não ultrapasse 150 (cento e cinquenta) km, garantindo viabilidade operacional e econômica do transporte, bem como o cumprimento dos prazos de entrega e descarregamento.

8.2.1 Esse parâmetro é comumente aceito pelo TCE-RS, FEPAM e órgãos de controle, pois:

8.2.1.1 mantém razoabilidade logística e custo proporcional ao transporte dos resíduos;

8.2.1.1.1 evita deterioração da carga ou vazamentos durante o transporte;

8.2.1.1.2 assegura rapidez no retorno dos veículos coletores, garantindo continuidade do serviço público.

8.3 A contratada deverá garantir livre acesso às instalações para fins de vistoria técnica, auditoria ou fiscalização por parte do Município de Canela, especialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU), sempre que solicitado.

9 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa contratada deverá dispor de Responsável Técnico habilitado, devidamente registrado no CREA (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil) ou CRQ (Químico), conforme a natureza das operações realizadas, o qual responderá tecnicamente pelas atividades de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

O Responsável Técnico deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho de classe, abrangendo todas as atividades de operação do aterro sanitário e gestão ambiental da unidade.

10 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade vinculados ao tipo de serviço contratado, a prestadora de serviços deverá adotar boas práticas ambientais e operacionais que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Essas práticas abrangem, no mínimo:

- Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou menos agressivas, assegurando a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental;
- Promoção da economia de energia elétrica e água, mediante boas práticas de consumo e otimização de processos;
- Treinamento periódico dos empregados, abordando boas práticas ambientais, redução de desperdícios, segurança no trabalho e conscientização sobre responsabilidade socioambiental;
- Implantação de programas de reciclagem e destinação adequada de resíduos, especialmente quando se tratar de serviços de limpeza, asseio e conservação;
- Adoção, sempre que possível, do uso de água de reúso ou de fontes alternativas seguras, como águas pluviais tratadas ou de poços certificados, visando à conservação dos recursos hídricos.

Dessa forma, a prestadora de serviços compromete-se a contribuir com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social, garantindo que as práticas executivas estejam alinhadas às políticas públicas de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável do Município de Canela.

11 SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia e formal do Município de Canela/RS, desde que observadas as condições técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

A subcontratação poderá ocorrer somente para parcelas acessórias ou complementares do objeto principal, não podendo abranger atividades essenciais relacionadas à destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

12 OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1 A prestadora de serviços deverá:

12.1.1 Possuir assinatura digital válida, com autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação vigente;

12.1.2 Exigir que seus trabalhadores mantenham comportamento cortês, profissional e empático, com comunicação clara, respeitosa e colaborativa, durante o atendimento a servidores, fiscais e demais interlocutores da Administração Pública Municipal;

12.1.3 Declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4 Efetuar o pagamento integral e pontual de todos os trabalhadores vinculados à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, seguros e demais obrigações legais;

12.1.5 Assumir total responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;

12.1.6 Isentar o Município de Canela de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores da contratada e de qualquer cobrança adicional relativa a encargos sociais ou trabalhistas;

12.1.7 Cumprir integralmente as normas técnicas, de saúde, segurança e higiene do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;

12.1.8 Treinar e capacitar periodicamente os empregados quanto às boas práticas de segurança, meio ambiente, operação e redução de riscos;

12.1.9 Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela fiscalização municipal, sem custo adicional para o Município;

12.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação;

12.1.11 Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não cabendo exclusão de responsabilidade pela existência de fiscalização;

12.1.12 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e registros acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

12.1.13 Apresentar, anualmente, declaração técnica da vida útil remanescente do aterro, acompanhada de laudo emitido pelo responsável técnico;

12.1.14 Cumprir integralmente as normas e obrigações federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão e destinação de resíduos sólidos;

12.1.15 Manter atualizadas todas as licenças e autorizações ambientais, reapresentando-as à Administração sempre que houver renovação, alteração ou vencimento;

12.2 Obrigações técnicas específicas do serviço

12.2.1 A prestadora de serviços deverá, ainda:

12.2.1.1 Receber, pesar, registrar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município, conforme os quantitativos e rotinas operacionais estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.2.1.2** Realizar pesagem diária das cargas recebidas, enviando digitalmente os comprovantes de pesagem no mesmo dia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU);
- 12.2.1.3** Manter balança rodoviária calibrada e homologada pelo INMETRO, com registros acessíveis à fiscalização;
- 12.2.1.4** Controlar e monitorar as operações de descarga, emitindo relatórios de intercorrência sempre que houver incidentes operacionais ou ambientais, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o ocorrido;
- 12.2.1.5** Executar e manter o sistema de drenagem e tratamento de lixiviado (chorume), de acordo com as exigências da Licença de Operação e das normas técnicas aplicáveis;
- 12.2.1.6** Monitorar o sistema de captação e queima de biogás, assegurando sua operação segura e contínua;
- 12.2.1.7** Apresentar relatórios de monitoramento ambiental, contendo:
- 12.2.1.7.1** indicadores de qualidade do solo, águas superficiais, águas subterrâneas e lixiviado;
- 12.2.1.7.2** resultados de emissões atmosféricas e recalque;
- 12.2.1.7.3** registro de presença de vetores e fauna;
- 12.2.1.8** Manter infraestrutura adequada para acesso, segurança e controle das operações (vias internas, sinalização, sistema de drenagem, cercamento e controle de entrada e saída de veículos);
- 12.2.1.9** Garantir que o aterro opere dentro da capacidade licenciada pela FEPAM, observando os limites de volume, vida útil e condicionantes da licença ambiental;
- 12.2.1.10** Apresentar relatório mensal consolidado das atividades executadas, com:
- 12.2.1.10.1** identificação das cargas recebidas (data, peso, origem e transportador);
- 12.2.1.10.2** intercorrências registradas e respectivas medidas adotadas;
- 12.2.1.10.3** resultados dos indicadores ambientais;
- 12.2.1.10.4** cópia atualizada das licenças e autorizações válidas.
- 12.2.1.11** Permitir o acesso da fiscalização municipal às instalações, documentos e registros sempre que solicitado;
- 12.2.1.12** Atender prontamente às solicitações de auditoria, vistoria ou inspeção técnica;
- 12.2.1.13** Adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, priorizando redução de impactos ambientais, eficiência no uso de recursos e segurança operacional;
- 12.2.1.14** Comunicar previamente qualquer paralisação ou alteração operacional, apresentando plano de contingência e alternativas técnicas de continuidade do serviço;
- 12.2.1.15** Cumprir integralmente o Plano de Operação do Aterro, conforme aprovado pela FEPAM.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO AO OBJETO

13.1 O Município de Canela deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, Contrato e seus anexos, cabendo-lhe, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 13.1.1** Transportar os resíduos orgânicos, rejeitos e volumosos até o local de destinação final ambientalmente adequada, conforme as condições contratuais;
- 13.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU), verificando o cumprimento das exigências técnicas e ambientais;
- 13.1.3** Promover reuniões técnicas e operacionais, quando necessário ou mediante solicitação da prestadora de serviços, para garantir o alinhamento informativo e a qualidade da execução contratual;
- 13.1.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.5** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.6** Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;
- 13.1.7** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 13.1.8** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços da licitação, conforme ajuste representado pelo Contrato;
- 13.1.9** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 13.1.10** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória e/ou não seguirem as especificações do objeto;
- 13.1.11** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 13.1.12** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

14 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração Municipal, formalmente nomeados por Portaria como Gestor e Fiscal do Contrato, os quais manterão comunicação direta com o representante indicado pela contratada, denominado Preposto.

14.1.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241/2019 que "REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

14.2 A contratada deverá designar formalmente seu Preposto, que deverá permanecer acessível e disponível durante todo o período de execução contratual, sendo o responsável pelo atendimento das demandas operacionais e pela interlocução com a fiscalização.

14.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, e encaminhadas ao representante legal da empresa ou ao seu Preposto.

14.4 A fiscalização técnica será exercida de forma contínua ou por amostragem, observando critérios de materialidade e relevância, com o objetivo de assegurar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 14.4.1 o cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.4.2 a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e ambientais;
- 14.4.3 e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.
- 14.4.4 A fiscalização poderá exigir da contratada a apresentação de documentos técnicos, licenças ambientais atualizadas, relatórios de rastreabilidade (CDF – **Certificado de Destinação Final**), certificados e registros que comprovem a execução conforme as normas ambientais e as disposições deste Termo de Referência.
- 14.5 A fiscalização administrativa do contrato verificará, entre outros aspectos:
- 14.5.1 a manutenção das condições de habilitação e licenciamento ambiental da contratada;
- 14.5.2 o cumprimento dos prazos e cronogramas operacionais;
- 14.5.3 o controle dos pagamentos, glosas, garantias e eventuais aditivos;
- 14.5.4 e a regularidade documental junto aos órgãos ambientais competentes.
- 14.6 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas, vícios de execução ou descumprimento de normas ambientais.
- 14.7 A fiscalização deverá registrar todas as ocorrências relevantes em relatório ou sistema próprio, notificando a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis e fixando prazos para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15 CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 15.1 A medição será mensal, com base na quantidade efetivamente recebida e destinada de resíduos sólidos urbanos, conforme comprovado por:
- 15.1.1 Relatórios mensais de operação, contendo pesagens diárias, intercorrências e totais consolidados por tipo de resíduo;
- 15.1.1.1 Comprovantes de pesagem, MTR e CDF, emitidos em nome do Município de Canela/RS;
- 15.1.1.2 Atestado de conformidade emitido pela fiscalização, atestando o cumprimento das obrigações técnicas, ambientais e contratuais.
- 15.1.1.3 Somente após a validação dos relatórios e documentos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU) será autorizada a emissão da Nota Fiscal para pagamento.
- 15.1.2 Liquidação da Despesa
- 15.1.2.1 Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar:
- 15.1.2.1.1 Nota Fiscal correspondente ao período de referência, emitida em moeda corrente nacional, contendo:
- 15.1.2.1.1.1 número do processo administrativo e do contrato;
- 15.1.2.1.1.2 CNPJ idêntico ao da proposta apresentada;
- 15.1.2.1.1.3 período de execução dos serviços;
- 15.1.2.1.1.4 valor mensal devido, conforme medições aprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1.2.1.1.5 Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND, FGTS e CNDT);

15.1.2.1.1.6 Relatório mensal de execução e comprovações ambientais.

15.1.2.1.1.7 Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional ao Município.

15.1.2.1.1.8 O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

15.1.2.1.1.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.1.2.1.1.10 Na nota fiscal deverá estar indicado o empenho correspondente à dotação orçamentária informada pela contratante.

15.1.2.1.2 Forma e Prazo de Pagamento

15.1.2.1.2.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e conferência da documentação completa pela unidade requisitante e pela SMMAU.

15.1.2.1.2.2 Em caso de atraso injustificado no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

15.1.2.1.3 Retenções e Obrigações Tributárias

15.1.2.1.3.1 A contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e contribuições federais conforme a Lei nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

15.1.2.1.3.2 Caso seja optante pelo Simples Nacional, deverá:

15.1.2.1.3.2.1 Informar essa condição no documento fiscal, conforme o art. 3º, §5º, da IN RFB nº 1.234/2012;

15.1.2.1.3.2.2 Apresentar declaração específica, conforme o modelo do Anexo VIII da IN RFB nº 1.244/2012, devidamente assinada, hipótese em que não haverá retenção de tributos federais.

15.1.2.1.3.3 Vedações

15.1.2.1.3.3.1 Não será efetuado pagamento enquanto houver:

15.1.2.1.3.3.1.1 pendências de obrigações contratuais ou financeiras;

15.1.2.1.3.3.1.2 aplicação de penalidades;

15.1.2.1.3.3.1.3 ou irregularidade documental verificada pela fiscalização.

15.1.2.1.3.3.2 Tais situações não geram direito à correção, compensação ou atualização dos valores devidos.

16 DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Os valores a serem pagos à contratada corresponderão à medição efetiva dos resultados obtidos, podendo haver glosas (descontos) proporcionais em relação a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços não executados ou executados em desconformidade, conforme aferição da fiscalização técnica.

16.2 Para descumprimentos contratuais ou execução insatisfatória que ultrapassem os limites aceitáveis, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

17.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2 Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

17.2.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

17.2.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação é de R\$ R\$ 187.923,00 mensais, totalizando R\$ R\$ 2.255.076,00 para o período de 12 meses em função do exercício financeiro, conforme proposta comercial da empresa a ser contratada por inexigibilidade.

Para a estimativa da quantidade mensal a ser destinada ao Aterro foram utilizadas medições do contrato vigente (Contrato Administrativo nº172/2020), conforme tabela, chegando-se a uma quantidade média estimada em 1.015,80 toneladas mensais e ao valor mensal e anual anteriormente descrito:

MÊS	TONELADA
06/2024	916,72
07/2024	1.086,68
08/2024	984,48
09/2024	999,25
10/2024	983,66
11/2024	957,73
12/2024	1.144,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

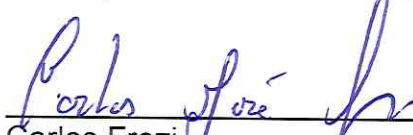
01/2025	1.187,73
02/2025	901,75
03/2025	935,72
04/2025	1034,05
05/2025	988,03
06/2025	1.085,24
MÉDIA	1.015,80

Item	Descrição	Custo Mensal Por Tonelada	Quantitativo Mensal Estimado (tn)	Custo Estimado Mensal	Custo Estimado Anual
01	Serviço de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no município de Canela/RS	R\$ 185	1.015,80	R\$ 187.923,00	R\$ 2.255.076,00

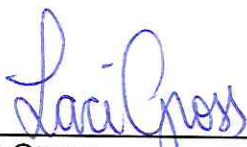
19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
0024 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SANEAMENTO
2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
24836/3 – 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
RECURSO:1500

Canela, 12 de dezembro de 2025



Carlos Frozi
Secretário de Meio Ambiente



Laci Gross
e Diretora da Divisão de Coleta Seletiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Urbanismo

Matrícula 038/2025

Felipe Oliveira Fernandes
Engenheiro Civil
Matrícula 10127

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/de-validar>
através do código IAWY8-IX6LL-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato
Referência Contrato	195_2025 - PM de Canela
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	22/12/2025
Validade	22/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	5409A3779CA7A26AA73108B341B84A7C5F19EA294FD9004218CC617E79643A2E

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretor Operacional

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO

Representante

CPF

CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS

602.845.360-91

Ação: Assinado em 22/12/2025 04:07:00 com o certificado ICP-Brasil Serial - 550F592714C4970A

IP: 2804:14d:4cb6:8241:38c9:c646:54f:fda0

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Diretor Presidente

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO

Representante

CPF

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

479.570.930-00

Ação: Assinado em 22/12/2025 03:26:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 09A26F3F29ED0B12

IP: 2804:5bdc:701e:7c00:e921:47e9:96d4:4084

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): IAWY8-IX6LL-2UZ2Q-VZ7TC



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

CONTRATO 168/2025

Concorrência Pública nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RS**, com sede na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº. 2987, inscrito no CNPJ sob o nº. 87851200/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FREDERICO ARCARI BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Bom Jesus/RS, inscrito no CPF sob o nº 686.117.680-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **PLANALTO RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.049.979/0001-16, estabelecida na Rodovia SC 424, KM 2, s/n, Água Preta, Otacílio Costa/SC, CEP: 88.540-000, neste ato representado por sua representante legal, Sr. **BERNARDO LOPES MANNRICH**, inscrito no CPF nº 005.357.399-40, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base em processo de licitação – Concorrência Pública e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada prestação dos serviços de **TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, nos termos dos documentos que compõem a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Bom Jesus/RS, conforme especificações no Anexo I do Edital de licitação e descritos a seguir:

Item	Descrição	Valor por tonelada	Qtd. média mensal (t)	Qtd. média anual (t)	Valor total mensal	Valor total anual
1	Transporte com recipientes para a disposição ambientalmente adequada de rejeitos gerados a partir	R\$ 177,45	165	1.980	R\$ 29.279,25	R\$ 351.351,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

Item	Descrição	Valor por tonelada	Qtd. média mensal (t)	Qtd. média anual (t)	Valor total mensal	Valor total anual
	dos procedimentos de coleta e processamento de resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública no Município de Bom Jesus/RS.					
2	Destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, de rejeitos gerados a partir dos procedimentos de coleta e processamento de resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública do Município de Bom Jesus/RS.	R\$ 183,00	165	1.980	R\$ 30.195,00	R\$ 362.340,00
	Totais	R\$ 360,45			R\$ 59.474,25	R\$ 713.691,00

1.2 – Os resíduos a serem transportados compreendem os resíduos sólidos urbanos em sua totalidade, uma vez que o Município não possui serviço de coleta seletiva, devendo o transporte abranger o trajeto entre a estação de transbordo localizada na zona rural (4º distrito) e o local de destinação final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

1.3 - A O transporte será executado por meio de containers próprios para resíduos, transportados por veículo carreta, cabendo à Contratada substituir, a cada transporte, o container cheio por outro vazio, garantindo a continuidade dos serviços na estação de transbordo

1.4 - A destinação final deverá ocorrer mediante disposição em aterro sanitário, o qual deverá possuir Licença de Operação (LO) vigente, com declaração formal de aceite e capacidade de receber os resíduos do Município por período mínimo de 12 (doze) meses, observado que o aterro deverá situar-se em raio máximo de 300 km.

1.5 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 - O Termo de Referência/memorial descritivo/projeto.

1.5.2 – O Edital de Licitação;

1.5.3 – A proposta da empresa CONTRATADA;

1.5.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

2.1 – Após a realização da visita de vistoria, constatado o atendimento de todas as exigências contratuais, a Secretaria responsável expedirá a Ordem de Início dos Serviços, na qual será expressamente estipulada a data de efetivo início das atividades pela Contratada.

2.2 – Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, solucionar os problemas apontados;

2.3 - Não serão aceitos os serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas;

2.4 - O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento da vigência contratual, mediante atesto do fiscal do contrato, após conferência da regular execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA



3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor total máximo estimado do presente contrato é de R\$ 713.691,00 (setecentos e treze mil, seiscentos e noventa e um reais).

3.1.1 - O preço contratual será apurado por tonelada efetivamente medida, observados os seguintes valores unitários:

Item 01 – Transporte: R\$ 177,45 (cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por tonelada, com quantitativo estimado de 165 t/mês e 1.980 t/ano, total estimado de R\$ 29.279,25/mês e R\$ 351.351,00/ano.

Item 02 – Destinação final em aterro sanitário licenciado: R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) por tonelada, com quantitativo estimado de 165 t/mês e 1.980 t/ano, total estimado de R\$ 30.195,00/mês e R\$ 362.340,00/ano.

3.1.2 - Os quantitativos indicados são estimativos, sendo devido o pagamento apenas pelas toneladas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência

3.2 – Os serviços serão medidos mensalmente, com base na quantidade efetivamente transportada e destinada (em toneladas), mediante apresentação, pela Contratada, de planilha de medição mensal e dos comprovantes de pesagem/recebimento emitidos pelo local de destinação final, para fins de conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

3.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, contra empenho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da planilha de medição e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.4 - A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e da Concorrência Pública, bem como o período de referência da medição, para fins de conferência e tramitação do pagamento.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.7 - Constatadas inconsistências na documentação apresentada (nota fiscal/fatura, planilha de medição e/ou comprovantes), o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem a partir do protocolo da documentação correta.

3.8 - O pagamento será realizado de acordo com os valores unitários por tonelada previstos na proposta vencedora e neste contrato, aplicados sobre a quantidade efetivamente medida e atestada no período.

3.9 - Ocorrendo as hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e comprovação documental do desequilíbrio, com base na planilha de custos que integrou a proposta vencedora.

3.10 - Na eventualidade de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, e tendo como data-base o dia e mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DOS DIREITOS

4.1.1 - Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas;
- b) promover, a qualquer tempo, vistoria ao objeto do contrato, visando à verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

4.1.2 - Constitui direito da CONTRATADA:

- a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos, bem como de acordo com o termo de referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo MUNICÍPIO;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

i) manter, durante toda a execução contratual, válidas e regulares as licenças, autorizações e habilitações necessárias à execução do transporte e à destinação final em aterro sanitário licenciado, apresentando-as sempre que solicitado pela fiscalização.

j) apresentar, juntamente com a medição mensal, os comprovantes de pesagem/recebimento e destinação final emitidos pelo aterro/licenciado, bem como os demais documentos de rastreabilidade exigíveis, quando aplicável, para fins de atesto e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5.1.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ENIOMAR VANIN RODRIGUES, Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

6.1.1 - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato, bem como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2 - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **CONTRATADA** as penalidades previstas no item 21 do edital de licitação, a seguir descritas:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do Edital.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 - A aplicação das sanções previstas no item 21.2. Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

9.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 19 PROGRAMA LIXO NO LIXO
PROJ./ATIV. 2.039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS
(203) 3.3.90.39.00.00.00.00 1.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 - O **MUNICÍPIO** publicará súmula do presente instrumento na imprensa oficial.

10.2 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Bom Jesus/RS, para dirimir quaisquer litígios eventualmente oriundos deste contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus/RS, 9 de dezembro de 2025.


FREDERICO ARCARI BECKER

Prefeito Municipal de Bom Jesus

Assinado digitalmente por BERNARDO LOPES MANNRICH:0053573940
MIO-C=BR, CN=CP-Signat, OU=RS/RS (9100151), O=MPRESENCIAL, OU=Secretaria de Recursos Humanos do Brasil - RFB, EMAIL=CP-CPP_A2, OU=PAIS/BRASIL, OU=ARQ, CN=Assinado, FN=Assinado RFB, CN=BERNARDO LOPES MANNRICH:0053573940
9940

BERNARDO LOPES MANNRICH

Representante Legal da CONTRATADA


ENIOMAR VANIN RODRIGUES

Secretário Municipal de Meio Ambiente


DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA

Procurador Geral do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

licitacon@amaralferrador.rs.gov.br

CONTRATO Nº 001/2026

Dispensa por inexigibilidade Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR** e a empresa **CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JARDEL BORGES DE VARGAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 7081356714, inscrito no CPF sob o nº 010.370.040-43, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0001-84, com sede BR 290 KM 181, Bairro Coreia, em cidade de Minas do Leão/RS, neste ato representado por **CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS**, CPF: 602.845.360-91, RG: 7004088204 e **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, CPF: 479.570.930-00, RG 5011580528, simplesmente denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 14.133/2021 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do processo de inexigibilidade nº **001/2026**, regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de aterro sanitário para recebimento e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Amaral Ferrador/RS, pela **CONTRATADA**, a serem executados em regime de global, conforme proposta, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 198,00 por tonelada disposta, sendo a estimativa de 80 toneladas no valor de R\$ 15.840,00 mês, totalizando uma estimativa de R\$ 190.080,00 ano, conforme consta na proposta, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR TON.	VALOR MÊS	VALOR ANO
1	ATERRO SANITÁRIO PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR/RS	80	ton	R\$ 198,00	R\$ 15.840,00	R\$ 190.080,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante nota, de acordo com a execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A **CONTRATADA** deverá receber a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia

05/01/2026 e prazo final dia 31/12/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2099.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – À CONTRATANTE, os riscos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como aqueles resultantes de atos de império ou fato da Administração, desde que não atribuíveis à **CONTRATADA**;

II – À CONTRATADA, os riscos inerentes à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a falhas de planejamento, execução, custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como fatos previsíveis ou previsíveis de consequências mensuráveis;

III – A ambas as partes, de forma compartilhada, os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior, quando não houver possibilidade de individualização da responsabilidade, observada a repartição equitativa dos ônus, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II – Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VII- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o valor do contrato e a avaliação do risco da contratação.

Parágrafo único. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Secretário Giulio Macedo fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I – Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:


- I – Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Amaral Ferrador, 05 de janeiro de 2026.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>JARDEL BORGES DE VARGAS Data: 06/01/2026 16:39:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>	
<p>JARDEL BORGES DE VARGAS Prefeito em exercício</p>	<p>CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUO S.A Contratada</p>

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 14/01/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato
Referência Contrato	001_2026 - PM de Amaral Ferrador
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	08/01/2026
Validade	08/01/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1E9D34D48AAECC9A9401B775EFE7C1D28E199B31D6AF7D5E885F740774ADB9D2

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretor Operacional		
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO		
Representante		CPF	
	CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS		602.845.360-91
Ação:	Assinado em 12/01/2026 07:17:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 550F592714C4970A		IP: 168.181.36.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte)	Diretor Presidente		
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO		
Representante		CPF	
	LEOMYR DE CASTRO GIRONDI		479.570.930-00
Ação:	Assinado em 09/01/2026 11:38:47 com o certificado ICP-Brasil Serial - 09A26F3F29ED0B12		IP: 2804:7f4:c9c2:61b1:e5bd:5310:9c0d:4e59
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **UHEUW-VAVJG-N0SIW-UBLPC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o **Município De Cerro Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ nº 92.000.223/0001-77**, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Sr. **Bruno Luciano Radtke**, brasileiro, casado, CPF Nº 488.203.420-49, residente e domiciliado na Rua Henrique Hubner, 99, centro, doravante denominada simplesmente de **Contratante**, e, de outro lado a Empresa **CRVR - Riograndense Valorização De Resíduo S.A.**, CNPJ nº **03.505.185/0004-27**, com sede na Estrada Geral da Boca do Monte, 4555, Bairro Caturrita, CEP 97.040-000, município de Santa Maria/RS, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **Leomyr De Castro Girondi**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 479.570.930-00, RG nº 5011580528 SSP/RS, residente e domiciliado em Santa Maria/RS e Diretor Operacional, Sr. **Clineu Adaime Vieira dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF nº 602.845.360-91, RG nº 7004088204 SSP/RS, com endereço comercial na Avenida Júlio de Castilhos, nº 132, Sala 1201, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, firmam o presente instrumento de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através da **Inexigibilidade De Licitação Nº 002/2026, Processo Nº 002/2026 (Processo Digital Nº 038/2026)**, com base na lei 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS:

3.1. O aterro sanitário está localizado a uma distância de 106 Km da cidade de Cerro Branco/RS.

3.2. A quantidade mensal será de aproximadamente 50 toneladas/mês e a quantidade referente a 12 meses está estimada em 600 (seiscentas) toneladas de resíduos sólidos, podendo mudar de acordo com a demanda do Programa de Recolhimento mantido pelo Município.

3.3. A Contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (*ticket*) constando a data, horário de entrada e saída, placas do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.

3.3.1. Uma via deste *ticket* deverá ser encaminhada por e-mail.

3.4. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O preço contratado para a destinação final é de R\$ 186,20 (cento e oitenta e seis e vinte centavos) por tonelada, com valor estimado mensal de R\$ 9.310,00 (nove mil e trezentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 111.720,00 (cento e onze mil e setecentos e vinte reais) para o período de 365 dias.

4.2. O valor a ser pago, será conforme medição do mês.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento, por tonelada de resíduo sólido recebido, será efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a da prestação do serviço, a contar do recebimento das Notas Fiscais, aprovada pelo Secretário Municipal da Secretaria correspondente.

5.2. A contratada deverá emitir o comprovante de pesagem do caminhão transportador com a carga de resíduos na entrada e vazio na saída, constando a data, horário de entrada e saída, placa do veículo, nome do motorista, peso de entrada, peso de saída, peso líquido e volume depositado em tonelada.

5.3. A Contratada ainda deverá apresentar as exigências especificadas na Cláusula 7.3 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- 7.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 7.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 7.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 7.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;
- 7.9.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;
- 7.10.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 7.11.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

8.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

- a)** moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá a seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 06	Secret. M. Obras, Serv. Públ. E Trânsito
Código da Unidade: 06.01	Secret. De Obras, Serv. Públicos E Trânsito
Programa Trabalho: 1545236263	Manutenção da Coleta, Limpeza e Destino
Natureza da despesa: 339039780000	Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso: 1500	Recursos Não Vinculados De Impostos

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor Sr. **Rui Aldo Schoeffel**, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, e a fiscalização deverá ser realizada pela servidora **Mônica Raquel Folmer**, Diretora do Departamento de Obras e Serviços.

12.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente contrato terá vigência de **365 dias**, a contar de 26 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

16.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 12 meses, através do índice IPCA (ibge) acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

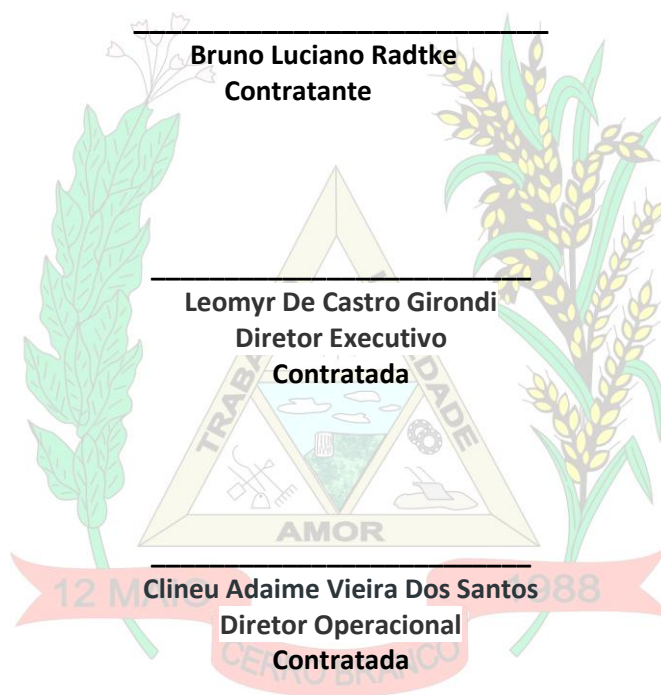
Parágrafo Segundo: Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Cerro Branco - RS, 26 de janeiro de 2026.



Testemunhas:

Sirlene Pacheco

Visto pela Assessoria Jurídica

Jonas da Silva Pereira

Henrique Artur Bredow
OAB/RS 128742